

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 8/5/2003



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituição Educacional Matogrossense		UF: MT
ASSUNTO: Autorização para redução do prazo de integralização curricular do curso de Ciências Econômicas, ministrado pelo Centro Universitário de Várzea Grande, com sede na cidade de Várzea Grande, no Estado do Mato Grosso		
RELATOR(A): Teresa Roserley Neubauer da Silva		
PROCESSO(S) N.º(S): 23001.000054/2000-79		
PARECER N.º: CNE/CES 0047/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 19/2/2003

I – RELATÓRIO E VOTO DO(A) RELATOR(A)

Trata-se de pedido de autorização para redução de prazo de integralização curricular do curso de Ciências Econômicas, preliminarmente encaminhado por este Colegiado à SESu/COSUP para manifestação. A Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Econômicas manifestou-se contrariamente ao pleito, fundamentando-se em Resolução do antigo Conselho Federal de Educação, alegando também que as Diretrizes Curriculares do curso em pauta encontra-se em tramitação.

No entanto, a SESu/COSUP, manifesta-se favorável ao pleito, argumentando que, embora o Parecer CNE/CES 146/2002 não tenha fixado tempo de duração para o curso, o Parecer CNE/CES 19/2002 é favorável à citada redução, em qualquer turno de funcionamento. Além disso, em seu Relatório, a SESu faz referência à Portaria MEC 1.670 A/94, que concede às instituições de ensino a prerrogativa de proceder alterações em seu currículo pleno, independentemente de autorização do Conselho Nacional de Educação.

Importante observar que durante a morosa tramitação do presente expediente, de 2000 a 2003, a Instituição foi transformada em Centro Universitário de Várzea Grande. Na avaliação de 2002, somente dois de seus cursos obtiveram conceitos superiores a “C”, sendo que o curso de Ciências Econômicas obteve conceito “A”. Assim, julgo oportuno recomendar à Instituição que qualquer alteração deva ser precedida de cuidadosa análise, uma vez que se trata de um curso bem avaliado.

Diante do exposto, e por ser de direito face às normas vigentes, acolho favoravelmente a manifestação contida no Relatório SESu/COSUP 332/2002, que integra o presente parecer, recomendando à Instituição, que após aprovação da pretendida integralização pelo seu órgão colegiado competente, providencie a publicação no Diário Oficial da União das alterações realizadas no currículo pleno do curso de Ciências Econômicas, **ministrado pelas Faculdades Unidas de Várzea Grande, atual Centro Universitário de Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso.**

Brasília-DF, em 19 de fevereiro de 2003.

Conselheira Teresa Roserley Neubauer da Silva – Relatora

II – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2003.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente